

Como me posso preparar?

Identifique na sua empresa o **responsável** pelo cumprimento do REACH.

Elabore um inventário de todas as substâncias ou substâncias contidas em preparações/artigos que a empresa importa/distribui/manuseia. **Verifique** se as **substâncias** ou as **utilizações** do inventário se encontram isentas de uma ou de várias vertentes do REACH.

Identifique, para cada substância, qual é o seu papel ao abrigo do REACH:

- ▶ **Fabricante/importador:** fabrica ou importa uma substância estreme ou contida numa preparação em quantidade ≥ 1 tonelada/ano.
- ▶ **Produtor/importador ou fornecedor de artigos:** fabrica/importa artigos ou coloca-os no mercado.
- ▶ **Distribuidor** (incluindo retalhistas): armazena ou coloca no mercado uma substância, estreme ou contida numa preparação.
- ▶ **Utilizador a jusante:** utiliza uma substância, estreme ou contida numa preparação, no exercício de uma actividade profissional ou industrial (por exemplo, formulação, diluição, reembalagem, pulverização, pintura).

Comece com as **medidas preparatórias** em função do seu papel (por exemplo, inicie um diálogo em toda a cadeia de abastecimento, reúna dados sobre as utilizações e as condições de utilização). **Identifique e planeie** as suas futuras responsabilidades, tendo em mente os prazos associados aos três níveis de tonelage (≥ 1 tonelada, ≥ 100 toneladas, $\geq 1\ 000$ toneladas).



Onde posso obter mais informações?

Consulte o sítio *web* da Agência Europeia das Substâncias Químicas:

<http://echa.europa.eu>

Este sítio contém:

- ▶ a ferramenta de navegação que o ajudará a encontrar as suas obrigações ao abrigo do REACH e a forma de as cumprir;
- ▶ uma panorâmica da legislação, em «**Sobre o REACH**»;
- ▶ documentos de **orientação**;
- ▶ **ferramentas informáticas** para o REACH;
- ▶ perguntas mais frequentes (**FAQ**).

A sua **associação profissional** é também uma boa fonte de informação para questões sectoriais específicas e os seus **fornecedores** podem igualmente responder a questões específicas sobre química.

O **serviço de assistência REACH** em cada país dá conselhos sobre responsabilidades e obrigações. Pode encontrar os dados para contacto no sítio *web* da Agência Europeia das Substâncias Químicas.



© CE



© Comunidades Europeias, 2007
Reprodução autorizada
mediante indicação da fonte
Printed in Italy
Impresso em papel reciclado a que
foi concedido o rótulo ecológico da UE
para papel gráfico
(<http://ec.europa.eu/environment/ecolabel>)

KH-77-07-234-PT-N

REACH

A nova legislação da União Europeia sobre substâncias químicas

O REACH diz-me respeito?

Sabe o que significa o REACH para os seus produtos e a sua empresa? Deve conhecer as suas novas obrigações se:

- ▶ **fabrica** ou **importa substâncias químicas** ou **misturas** de substâncias químicas (preparações);
- ▶ **produz** ou **importa artigos** (por exemplo, materiais de construção, componentes electrónicos, brinquedos ou veículos) que contêm substâncias incluídas numa lista de «substâncias que suscitam elevada preocupação» ou que se libertam durante a sua utilização;
- ▶ **transforma substâncias químicas** ou **formula preparações** destinadas ao utilizador final (por exemplo, produtos de limpeza, tintas ou óleos de motor) ou utiliza profissionalmente estas **formulações**. Neste caso, é um «utilizador a jusante».

REACH ME?



Comissão Europeia



O que é o REACH?

O REACH é um novo diploma legislativo da União Europeia sobre as substâncias químicas e a sua utilização segura. Trata do registo, da avaliação, da autorização e da restrição de substâncias químicas.

O REACH substitui muitos actos legislativos da União sobre substâncias químicas e complementa outros actos em matéria ambiental e de segurança, mas não substitui a legislação sectorial específica (por exemplo, sobre cosméticos ou detergentes).

Abrange todas as substâncias?

Sim, mas há muitas isenções a determinadas partes da legislação; por exemplo, as substâncias químicas presentes nos alimentos ou nos medicamentos estão cobertas por outros diplomas da União Europeia. As substâncias naturais também estão isentas do registo ao abrigo do REACH, sempre que não sejam perigosas e não tenham sofrido modificação química.



O que tenho de fazer?

Se fabrica ou importa anualmente uma tonelada ou mais de qualquer substância química, deve efectuar um **pré-registo** da substância junto da Agência Europeia das Substâncias Químicas entre **1 de Junho e 1 de Dezembro de 2008**. Se não cumprir este prazo, não poderá produzir nem importar a substância até ter apresentado um dossiê de registo completo. Se efectuar o pré-registo, poderá beneficiar do registo faseado, com prazos dependentes da substância e da tonelagem (2010, 2013 ou 2018).

Se a sua empresa utiliza substâncias químicas, deve, na qualidade de «**utilizador a jusante**», aplicar as medidas de segurança que lhe forem transmitidas pelo seu fornecedor através da ficha de dados de segurança, ou proceder a uma avaliação da segurança química. Assegure-se de que o seu fornecedor conhece a utilização que dá às substâncias!

Se **importa** formulações ou artigos, informe-se acerca das suas eventuais obrigações de registo!



O REACH vai proibir substâncias químicas?

Continuam em vigor, sendo transferidas para o REACH, **restrições** à colocação no mercado e utilização de substâncias químicas.

O REACH também prevê um novo procedimento de **autorização**. No entanto, esse procedimento só se aplica às substâncias mais perigosas, que serão identificadas numa fase posterior.

A partir do Outono de 2008, estará disponível no sítio web da Agência Europeia das Substâncias Químicas uma **lista de substâncias candidatas** a «substâncias que suscitam elevada preocupação».

Quais são os prazos?

